



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias accresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, accrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos effeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Presidência da República :

Decreto n.º 31:414 — Encarrega o Doutor João Pinto da Costa Leite, Ministro das Finanças, e o Dr. Francisco José Vieira Machado, Ministro das Colónias, de gerirem os negócios, respectivamente, dos Ministérios do Interior e da Marinha durante a ausência dos titulares das referidas pastas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 31:415 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do Instituto Geográfico e Cadastral (conservação e reparação).

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 31:416 — Autoriza a Companhia Agrícola Ultramarina a conservar no seu domínio e posse por mais de dez annos os bens imobiliários que possui na colónia de S. Tomé e Príncipe destinados à realização dos fins para que se constituíu.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 31:417 — Transfere várias verbas dentro dos capitulos 3.º, 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia :

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Supremo Tribunal de Justiça :

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 25:246.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 31:414

Tendo os Ministros do Interior e da Marinha, respectivamente o Dr. Mário Pais de Sousa e capitão de mar e guerra Manuel Ortins de Bettencourt, de se ausentar

do continente, em visita official ao Arquipélago dos Açores, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:396, de 17 de Julho corrente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, encarregar de gerir os negócios dos Ministérios do Interior e da Marinha durante a ausência dos titulares das referidas pastas, respectivamente o Doutor João Pinto da Costa Leite, Ministro das Finanças, e o Dr. Francisco José Vieira Machado, Ministro das Colónias.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 31:415

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Nunes Barroso as obras do Instituto Geográfico e Cadastral (conservação e reparação);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 400 dias, que abrange parte do anno económico de 1941 e o de 1942;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Nunes Barroso para a execução das obras do Instituto Geográfico e Cadastral (conservação e reparação).

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendor com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 245.200\$ no corrente anno económico e de 353.800\$, ou o que se apurar como saldo, no anno de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.